

GESTAO DE MEIO AMBIENTE)
- 8093997/1 - ANA LIGIA PASSINHO DOS SANTOS - (TECNICO EM GESTAO PUBLICA)
- 57203620/2 - ALEX DA SILVA FRAZAO - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
- 57176603/1 - DANIELLE FREITAS FAYAL - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)
- 5139465/2 - EDNA SUELY LOBATO CORUMBA - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE/GERENTE)
- 5914594/1 - GUSTAVO HENRIQUE SILVA DA ROSA - (GEOLOGO)
- 5888148/1 - LUCIANA SANTOS DE ALMEIDA - (TECNICO EM COMUNICACAO SOCIAL)
- 5109558/2 - MARIO SERGIO DOS SANTOS NASCIMENTO - (TECNICO EM GESTAO PUBLICA)
- 5895460/1 - MARIA BEATRIZ DA ROSA BENTES DE MELO - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)
- 8001301/1 - REGINA KATHIA DE OLIVEIRA - (TECNICO EM COMUNICACAO SOCIAL)
- 57194386/2 - WILLIAM ANDERSON MOURA DE FREITAS - (ENGENHEIRO SANITARISTA)
ORDENADOR: LUIZ FERNANDES ROCHA

Protocolo 818904

Portaria Nº 0415/2015-GAB/SEMAS DE 17 DE ABRIL DE 2015
OBJETIVO: VERIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE LÓGICA DA UNIDADE DE ALTAMIRA
FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/ PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.
ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO: ALMIRA/PA
PERIODO: 15/04 A 16/04/2015 (01 e ½) DIÁRIAS
SERVIDORES:
- 57218869-04 -RAFAEL CERVEIRA COELHO DE SOUZA - (DIRETOR)
- 8001245/ 1 - CASSIO CABRAL RODRIGUES - (TECNICO EM GESTAO DE INFORMATICA)
ORDENADOR: LUIZ FERNANDES ROCHA
Portaria Nº 0414/2015-GAB/SEMAS DE 17 DE ABRIL DE 2015
OBJETIVO: À TÉCNICA PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIA PÚBLICA E AO MOTORISTA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL
FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/ PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.
ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO: PARAGOMINAS/PA
PERIODO: 16/04 A 17/04/2015 (01 e ½) DIÁRIAS
SERVIDORES:
- 57227632/2- RENATA ELAINE SIQUEIRA MATOS - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)
- 5654807/1 - JESUS DE NAZARE CARDOSO PALHETA - (MOTORISTA)
ORDENADOR: LUIZ FERNANDES ROCHA

Protocolo 819014

Portaria Nº 0417/2015-GAB/SEMAS DE 17 DE ABRIL DE 2015
OBJETIVO: AOS TÉCNICOS REALIZAREM VISTORIA AO LOTEAMENTO RAIMUNDO BARROSO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO CITADO ABAIXO E AO MOTORISTA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL
FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/ PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.
ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO: SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA
PERIODO: 22/04/2015 (½) DIÁRIA
SERVIDORES:
- 57203620/2 - ALEX DA SILVA FRAZAO - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
- 103209/1 - JOSE MARCELINO DE OLIVEIRA - (TECNICO EM GESTAO DE INFRA-ESTRUTURA)
- 5914571/1 - MARCELA SANTOS DUARTE MENDONCA - (MOTORISTA)
ORDENADOR: LUIZ FERNANDES ROCHA

Protocolo 819240

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº. : 71979/CONJUR/2015

À
LEDUR IND. E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA - EPP
End: Rodovia Transamazônica, nº 300, km 210, Bairro: Maracajá
CEP: 68473-000 Novo Repartimento - PA
Pelo presente instrumento, fica LEDUR IND. E COMÉRCIO DE

MADEIRA LTDA - EPP, CNPJ nº 07.334.150/0001-80, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 6347/2012 no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4594/2011, por estar exercendo atividade de desdobro de madeira em tora para serrada sem a devida licença do órgão ambiental competente. Face ao Exposto, a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 8838/2013, nos termos que dispõe o art. 47 do Decerto Federal 6.514/2008; incidido as condutas discriminadas no art. 118, inc. VI da Lei estadual 5.887/95; em consonância com o art. 70 da Lei Federal 9.605/1998 aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subseqüentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subseqüentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 71970/CONJUR/2015

À
João Serra Alvarenga Neto- Fazenda Tropical
End: Br 230 - Rodovia Transamazônica Km 26 - Ramal do 26 - 15 km a Sede da Fazenda
CEP: 68.630-000 Vitoria do Xingu - PA

Pelo presente instrumento, fica João Serra Alvarenga Neto, CPF nº 135.237.676-87, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 36657/2012 no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 6462/2012, por estar exercendo atividade de Plano de Manejo Sustentável, desmatando 4,2666 ha de floresta nativa em APP sem autorização do órgão ambiental competente. Face ao Exposto, a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº8475/2013, nos termos que dispõe a Súmula 473/STF, ante ao vício formal de lavratura do auto de infração, anulou o A.I 6462/2012 em tudo observadas as formalidades legais.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 72049/CONJUR/2015

À
João Serra Alvarenga Neto- Fazenda Tropical
End: Br 230 - Rodovia Transamazônica Km 26 - Ramal do 26 - 15 km a Sede da Fazenda
CEP: 68.630-000 Vitoria do Xingu - PA

Pelo presente instrumento, fica JOAO SERRA ALVARENGA NETO-FAZENDA TROPICAL, CPF nº 135.237.676-87, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 3314/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 6573/2013, por estar exercendo atividade de plano de manejo florestal sustentável, sem autorização do Órgão Ambiental, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 9401/2013, nos termos que dispõe o art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 50.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subseqüentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120 II; 122, II, todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subseqüentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no

prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 819272

NOTIFICAÇÃO Nº. : 71931/CONJUR/2015

À
JOSÉ FRANCISCO FERREIRA BARROS
End: RODOV. PA 124, KM 30 VILA DO LIMA, RAMAL SÃO JOSE S/N. BAIRRO: ZONA RURAL
CEP: 68640-000 Ourém- PA

Pelo presente instrumento, fica José Francisco Ferreira Barros, CPF nº 155.263.722-00, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 536794/2008, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1418/2008, por estar exercendo atividade de extração de minério para uso imediato na construção civil , deixando de requerer a renovação da licença de operação nº 1408//2005 para atividade supra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade. Face ao Exposto, a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 8293/2013, nos termos que dispõe o art. 18, § 4º da Resolução CONAMA nº 237, as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subseqüentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subseqüentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 71909/CONJUR/2015

À
Benedito Adriano Medeiros Lisboa
End: AV. Haroldo Veloso, nº565-Bairro: Boa Esperança-Município Itaituba-PA
CEP: 68180-000 Itaituba - PA

Pelo presente instrumento, fica Benedito Adriano Medeiros Lisboa, CPF nº 050.391.852-00, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 13791/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4774/2011, por estar exercendo atividade de Plano de Manejo Florestal Sustentável, desmatando 0,8136 ha de vegetação nativa em APP sem autorização prévia do órgão ambiental competente. Em face disto, a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 8352/2013, nos termos que dispõe o art. 43 do Dec. Federal 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 2.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subseqüentes a publicação do presente ato, devendo ainda o autuado ser compelido, no mesmo prazo, ao pagamento de débito referente a reposição florestal sob pena de configurar-se infração continuada e conseqüentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF 's. Nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I e § 4º todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subseqüentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95,